



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3339/2026

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado no âmbito do Núcleo Técnico de Saúde e Segurança do Trabalho – NSST, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, contando com a colaboração técnica e administrativa de servidores do Departamento de Compras e Contratações e do Departamento de Recursos Humanos, com a finalidade de analisar a necessidade da contratação, avaliar a solução mais adequada ao atendimento do interesse público e subsidiar a elaboração dos documentos da fase preparatória da contratação, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação, da gestão de riscos e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

1. OBJETO

A solução pretendida compreende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), destinados exclusivamente ao atendimento das obrigações do Município enquanto empregador em relação aos servidores municipais, abrangendo a elaboração, gestão, implementação, monitoramento, atualização e integração dos programas ocupacionais, laudos técnicos, avaliações ambientais, identificação, avaliação e gerenciamento dos fatores de risco psicossociais relacionados à organização e às condições de trabalho, exames ocupacionais, treinamentos, registros ocupacionais, atendimento técnico especializado presencial sob demanda, sistema informatizado para gestão integrada de SST e atendimento das obrigações relacionadas ao eSocial, em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária, administrativa e demais normas aplicáveis.

A solução possui natureza integrada e interdependente, visando assegurar a conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a legislação previdenciária, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as demais normas aplicáveis à Saúde e Segurança do Trabalho, promovendo a gestão integrada dos riscos ocupacionais, a consistência, integridade e rastreabilidade das informações, a mitigação de passivos trabalhistas,





previdenciários e administrativos, bem como a preservação da saúde, da segurança e da integridade física e mental dos servidores públicos municipais.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Sandro José Morló – Técnico em Segurança do Trabalho e Coordenador do Núcleo Técnico de Saúde e Segurança do Trabalho - NSST;

Ana Caroline Da Rosa Souza – Engenheira Civil, Diretora do Departamento de Engenharia e membro do Núcleo Técnico de Saúde e Segurança do Trabalho - NSST;

Regiane Lemes de Almeida – Auxiliar Administrativa, Encarregada do Departamento de Recursos Humanos e membro do Núcleo Técnico de Saúde e Segurança do Trabalho - NSST;

Francimara Pires Klassen – Auxiliar Administrativa, lotada no Departamento de Compras e Contratações.

A participação dos servidores acima na elaboração do presente ETP possui natureza exclusivamente técnica e administrativa, restrita à fase de planejamento da contratação, não lhes atribuindo responsabilidade técnica pela futura execução contratual nem pelos documentos técnicos que serão elaborados pela empresa contratada e por seus respectivos responsáveis técnicos legalmente habilitados.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se nas seguintes normas:

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Municipal nº 1.229/2025 – Institui a Política Municipal de Compras Públicas do Município de Sulina e institui o Programa Compras Municipais para fins de operacionalização da referida política municipal;
- Decreto Municipal nº 98/2025 – Regulamenta o Programa Compras Municipais, referente à Política Municipal de Compras Públicas do Município de Sulina, e dispõe sobre a elaboração e divulgação do Plano de Contratações Anual;
- Decreto Municipal nº 95/2023 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP);
- Decreto Municipal nº 96/2023 – Regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços;
- Decreto Municipal nº 91/2023 – Regulamenta o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, da advocacia pública e do controle interno nas licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Municipal;
- Decreto Municipal nº 107/2023 – Regulamenta as sanções administrativas aplicáveis às licitações e contratações públicas municipais;





• Decreto Municipal nº 025/2026 – Dispõe sobre a criação, a organização, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Técnico de Saúde e Segurança do Trabalho – NSST e estabelece diretrizes para a gestão de Saúde e Segurança do Trabalho no âmbito da Administração Pública Municipal de Sulina;

• Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, incluindo as disposições relativas ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e à identificação, avaliação, controle e monitoramento dos fatores de risco psicossociais relacionados à organização e às condições de trabalho; NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); NR-15 – Atividades e Operações Insalubres; NR-16 – Atividades e Operações Perigosas; NR-17 – Ergonomia; NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde; e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao objeto da contratação bem como suas alterações supervenientes, demais Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, normas técnicas oficiais aplicáveis ao objeto, atos normativos complementares e demais disposições legais e regulamentares que venham a disciplinar a matéria durante a vigência da contratação;

• Lei Federal nº 8.213/1991 – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, especialmente quanto às disposições relacionadas à caracterização da exposição a agentes nocivos, ao Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e às demais obrigações previdenciárias relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho;

• Decreto Federal nº 3.048/1999 – Regulamento da Previdência Social, especialmente quanto às disposições relacionadas à caracterização da exposição a agentes nocivos para fins previdenciários;

• Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde ocupacional dos servidores;

• Manual de Orientação do eSocial, em sua versão vigente, bem como os atos normativos, orientações técnicas e demais normas aplicáveis aos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (S-2210, S-2220 e S-2240), observadas as atualizações supervenientes editadas pelos órgãos competentes.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados de Saúde e Segurança do Trabalho justifica-se pela necessidade de atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública Municipal, especialmente aquelas decorrentes das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com destaque para a NR-01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO), NR-15 (Atividades e Operações





Insalubres), NR-16 (Atividades e Operações Perigosas) e NR-17 (Ergonomia), as quais estabelecem obrigações contínuas de identificação, avaliação, controle e monitoramento dos riscos ocupacionais, inclusive dos fatores de risco psicossociais relacionados à organização do trabalho, às relações socioprofissionais, às demandas ocupacionais e às condições de execução das atividades. Tais normativas exigem a elaboração, implementação e atualização permanente de programas e documentos técnicos obrigatórios, como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), os laudos de insalubridade e de periculosidade, bem como a Análise Ergonômica do Trabalho (AET), sendo imprescindível a atuação de equipe técnica multiprofissional legalmente habilitada, observadas as competências profissionais exigidas para cada atividade, cabendo aos respectivos responsáveis técnicos a elaboração e a responsabilidade pelos documentos produzidos no âmbito da contratação, de modo a assegurar sua validade jurídica e eficácia técnica.

A presente contratação visa assegurar condições adequadas de saúde e segurança no meio ambiente de trabalho dos servidores públicos municipais, promovendo a prevenção de acidentes e agravos relacionados ao trabalho, a redução dos riscos ocupacionais e a implementação, manutenção e melhoria contínua do sistema de gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, em conformidade com o art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal e com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Além disso, a obrigatoriedade de prestação de informações relativas à Saúde e Segurança do Trabalho por meio do eSocial impõe ao Município a necessidade de estruturar, organizar e manter atualizados todos os dados ocupacionais dos servidores, especialmente no que se refere aos eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos). O envio correto dessas informações exige integração entre os programas de SST, consistência técnica dos dados, integridade e rastreabilidade das informações, bem como observância rigorosa dos prazos legais, sendo inviável sua execução sem suporte técnico especializado, não dispondo a Administração, atualmente, de estrutura técnica





multiprofissional suficiente para execução direta e contínua de todas as atividades abrangidas pela contratação e de solução informatizada adequada, sob pena de inconsistências, autuações e responsabilização do ente público perante os órgãos fiscalizadores.

A contratação contempla a operacionalização integrada das obrigações de Saúde e Segurança do Trabalho relacionadas ao eSocial, incluindo a geração, validação, transmissão, monitoramento e retificação, quando aplicável, dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240, de forma integrada aos programas ocupacionais, avaliações ambientais e registros ocupacionais legalmente exigidos, observadas as competências legais do Município perante os órgãos competentes.

A responsabilidade pela conformidade técnica das informações técnicas produzidas e, quando aplicável, transmitidas pela contratada permanece vinculada aos respectivos responsáveis técnicos legalmente habilitados, observadas as competências institucionais do Município perante os órgãos competentes. A consistência, a integridade e a rastreabilidade das informações prestadas ao eSocial dependem da adequada elaboração, atualização e integração dos programas ocupacionais, das avaliações ambientais e dos documentos técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho produzidos no âmbito da contratação, de forma a assegurar a coerência das informações ocupacionais, previdenciárias e trabalhistas, a fidedignidade dos registros e a conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Importante destacar que a gestão de Saúde e Segurança do Trabalho no âmbito municipal possui caráter contínuo, sistemático e integrado, devendo abranger todos os servidores, sejam estatutários ou celetistas, de forma transversal às Secretarias Municipais, com base na análise das atividades efetivamente desempenhadas, das exposições ocupacionais existentes, dos ambientes e processos de trabalho e das condições de execução das tarefas, e não por unidade física ou localização geográfica. Essa diretriz técnica decorre das Normas Regulamentadoras e garante maior eficiência na identificação dos perigos e avaliação dos riscos ocupacionais, na definição de medidas de controle e na padronização dos procedimentos, sendo a metodologia adotada no ETP e no Termo de Referência, o que reforça a





necessidade de contratação de empresa com capacidade de gestão integrada dos programas ocupacionais.

Na data da elaboração deste Estudo, a Administração Municipal possui 240 servidores distribuídos em 8 Secretarias Municipais, dados fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos, quantitativo utilizado como parâmetro para o dimensionamento da presente contratação, abrangendo atividades administrativas, operacionais, educacionais, de saúde, assistência social, agricultura, obras, serviços urbanos e transporte, com distintos perfis de exposição ocupacional. Tal diversidade funcional demanda gestão integrada e contínua de Saúde e Segurança do Trabalho, contemplando a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos ocupacionais, o monitoramento da saúde dos trabalhadores, a elaboração dos programas legalmente exigidos, o atendimento das obrigações relacionadas ao eSocial e a proposição, implementação, acompanhamento e monitoramento das medidas de prevenção necessárias.

Ressalta-se, ainda, que os serviços a serem contratados envolvem elevado grau de complexidade técnica, incluindo a realização de avaliações qualitativas e quantitativas de agentes físicos, químicos e biológicos, elaboração de inventários de riscos, avaliação dos ambientes e processos de trabalho, caracterização das exposições ocupacionais e elaboração, proposição e acompanhamento técnico dos planos de ação, realização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais), emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), além da gestão, integração, consistência, integridade e rastreabilidade dessas informações em sistema informatizado compatível com as exigências legais e regulamentares aplicáveis. Tais atividades demandam conhecimento técnico especializado, equipamentos devidamente calibrados, profissionais legalmente habilitados com os respectivos registros profissionais exigidos para o exercício das atividades e estrutura adequada, não sendo possível sua execução direta pela Administração sem comprometer a qualidade técnica, a segurança jurídica e a conformidade legal.

Por fim, a contratação mostra-se necessária para assegurar a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, a preservação da saúde física e mental dos servidores públicos, a melhoria contínua do meio ambiente de trabalho





e a redução de afastamentos por agravos ocupacionais. Ademais, fortalece a governança em Saúde e Segurança do Trabalho, a gestão integrada dos riscos ocupacionais, a integridade e a rastreabilidade das informações, contribuindo para a conformidade legal e a mitigação de riscos trabalhistas, previdenciários e administrativos.

A depender da solução de mercado identificada durante a instrução da contratação, poderão ser estabelecidos requisitos operacionais relacionados à estrutura de atendimento da contratada, desde que tecnicamente justificados, proporcionais às características do objeto e compatíveis com os princípios da competitividade, da eficiência, da economicidade e do interesse público. A definição desses requisitos será consolidada no Termo de Referência, mediante fundamentação técnica específica, observadas as características do objeto, as necessidades da Administração e os princípios da competitividade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da economicidade.

Destaca-se que a execução dos serviços deverá contemplar, obrigatoriamente, não apenas a elaboração documental dos programas, mas também sua efetiva implementação, acompanhamento e atualização, bem como a realização de avaliações técnicas nos ambientes de trabalho, incluindo inspeções in loco e, quando aplicável, medições quantitativas de agentes físicos, químicos e biológicos, além das avaliações necessárias à identificação, avaliação e gerenciamento dos fatores de risco psicossociais relacionados à organização e às condições de trabalho, em conformidade com a NR-01, de modo a garantir a fidedignidade das informações, a consistência, a integridade e a rastreabilidade dos dados enviados ao eSocial, bem como a efetividade das medidas de prevenção adotadas.

As avaliações quantitativas deverão observar metodologias reconhecidas pelos órgãos competentes e normas técnicas aplicáveis, utilizando equipamentos devidamente calibrados, aferidos e com rastreabilidade metrológica comprovada, de modo a assegurar a confiabilidade dos resultados, a rastreabilidade das medições e a validade dos documentos técnicos produzidos.

5. ÁREA REQUISITANTE E ABRANGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Área Requisitante	Responsável	Abrangência da Contratação
--------------------------	--------------------	-----------------------------------





Núcleo Técnico de Saúde e Segurança do Trabalho - NSST	Sandro José Morló	Todas as Secretarias, departamentos, unidades administrativas / operacionais e serviços da Administração
--	-------------------	---

5.1. A contratação possui abrangência transversal e atenderá todas as Secretarias, departamentos, unidades administrativas, unidades operacionais e serviços da Administração Pública Municipal, abrangendo os servidores públicos municipais e os demais trabalhadores vinculados à Administração, na forma da legislação aplicável.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos técnicos, operacionais e legais da contratação

Considerando as necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, a abrangência da contratação e as obrigações legais aplicáveis à Saúde e Segurança do Trabalho (SST), a contratação de empresa especializada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais, visando assegurar a conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária, administrativa, sanitária e de proteção de dados pessoais aplicável, a eficiência na execução dos serviços, a integração dos programas e documentos ocupacionais, a consistência das informações relacionadas ao eSocial SST e a segurança jurídica da contratação.

6.1.1. Capacidade técnica e escopo dos serviços

A contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para execução de serviços integrados de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), incluindo a elaboração, implementação, atualização, monitoramento e suporte técnico aos programas e documentos obrigatórios, tais como: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), incluindo Inventário de Riscos Ocupacionais, Plano de Ação e gerenciamento dos fatores de risco psicossociais relacionados à organização e às condições de trabalho, nos termos da NR-01; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), para fins previdenciários, de gerenciamento dos riscos ocupacionais e de suporte às obrigações legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho;





Análise Ergonômica do Trabalho (AET), quando tecnicamente aplicável; bem como demais avaliações, levantamentos, laudos, programas e relatórios exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas aplicáveis.

6.1.2. Equipe técnica mínima

A empresa deverá dispor de equipe técnica multiprofissional composta, no mínimo, por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho, todos devidamente habilitados para o exercício de suas atribuições profissionais e possuidores dos registros legalmente exigidos para cada categoria, garantindo a responsabilidade técnica e a adequada execução dos serviços contratados.

A contratada deverá indicar os responsáveis técnicos mantendo atualizadas perante a Administração as informações relativas aos respectivos responsáveis técnicos, durante toda a vigência contratual pelos serviços executados, observadas as atribuições legais e regulamentares de cada profissão. Os programas ocupacionais, laudos técnicos e demais documentos de Saúde e Segurança do Trabalho abrangidos pelo objeto deverão ser elaborados, coordenados e emitidos sob responsabilidade direta da contratada e de seus respectivos responsáveis técnicos.

As inspeções in loco, levantamentos de campo, avaliações ambientais e ocupacionais, reconhecimento e avaliação dos riscos ocupacionais e demais atividades técnicas essenciais à elaboração dos programas e documentos de Saúde e Segurança do Trabalho deverão ser executados diretamente pela contratada, por profissionais legalmente habilitados e compatíveis com a natureza da atividade desenvolvida, observadas as atribuições profissionais e as responsabilidades técnicas aplicáveis, vedada a subcontratação integral dessas atividades, sem prejuízo da utilização de laboratórios ou serviços especializados para realização de ensaios, análises, medições específicas, exames complementares e treinamentos, quando tecnicamente aplicável, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, conformidade técnica e legal dos serviços executados.





Os profissionais legalmente habilitados responsáveis pela elaboração, coordenação e execução das atividades técnicas especializadas de Saúde e Segurança do Trabalho deverão possuir vínculo formal que assegure sua efetiva disponibilidade para execução dos serviços, permanecendo integralmente com a contratada a responsabilidade técnica, operacional e contratual pelos serviços executados.

Eventuais substituições deverão preservar qualificação técnica equivalente ou superior, devendo a substituição ser previamente comunicada ao gestor do contrato e formalmente registrada no processo administrativo.

Quando tecnicamente necessário em razão das atividades desenvolvidas pelo Município, dos riscos ocupacionais identificados ou das exigências legais aplicáveis, poderão ser utilizados outros profissionais legalmente habilitados, observadas suas atribuições profissionais, considerando-se tais atividades incluídas na solução contratada e sem ônus adicional para a Administração.

6.1.3. Estrutura operacional obrigatória

A contratada deverá disponibilizar estrutura física própria ou rede credenciada, contratada ou vinculada, regularmente licenciada e legalmente apta ao exercício das atividades objeto da contratação, sob sua integral responsabilidade técnica e operacional, sob sua integral responsabilidade técnica e operacional, adequada à realização dos exames clínicos ocupacionais, exames complementares previstos no objeto da contratação e demais procedimentos auxiliares necessários ao atendimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis, especialmente da NR-07, garantindo condições adequadas de atendimento, qualidade dos serviços, sigilo das informações e rastreabilidade dos registros ocupacionais.

A utilização de rede credenciada, contratada ou vinculada não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, pela conformidade técnica e legal dos atendimentos realizados e pela observância das obrigações contratuais.

Não será admitida a utilização de instalações da Administração para a realização dos atendimentos clínicos ocupacionais, exames e demais procedimentos previstos neste item.





O tratamento das informações ocupacionais e dados pessoais deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações tratadas.

6.1.4. Execução centralizada e baseada em risco

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, integrada e sistematizada, abrangendo todos os servidores municipais, com base na análise das atividades efetivamente desempenhadas, dos ambientes e processos de trabalho, das exposições ocupacionais existentes e dos riscos ocupacionais identificados, incluindo agentes físicos, químicos, biológicos, fatores ergonômicos, fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho e riscos de acidentes relacionados à organização e às condições de trabalho, e não exclusivamente na nomenclatura do cargo, da unidade administrativa ou da localização geográfica, devendo refletir as condições reais de exposição ocupacional existentes nos ambientes e processos de trabalho, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis e com os princípios do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO).

Os programas, avaliações e documentos de Saúde e Segurança do Trabalho deverão ser revisados e atualizados sempre que ocorrerem alterações nos ambientes ou processos de trabalho, introdução de novos agentes ou atividades, acidentes ou incidentes relevantes, mudanças organizacionais ou demais situações que possam impactar os riscos ocupacionais identificados.

6.1.5. Gestão de exames e documentos ocupacionais

A contratada deverá realizar os exames ocupacionais obrigatórios (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais), bem como os exames complementares contemplados no objeto da contratação, emitir os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), manter prontuários ocupacionais individualizados e elaborar o Relatório Analítico do PCMSO, nos termos da NR-07, assegurando o sigilo profissional, a integridade, a confidencialidade e a rastreabilidade das informações.

Os exames e procedimentos complementares eventualmente exigidos pelo PCMSO, quando tecnicamente indicados em razão dos riscos ocupacionais





identificados e não previstos nos quantitativos originalmente contratados, serão custeados pelo Município, permanecendo sob responsabilidade da contratada a indicação técnica, o acompanhamento, a análise dos resultados, o registro nos documentos ocupacionais pertinentes, a integração ao prontuário ocupacional, sua utilização para fins de monitoramento da saúde ocupacional, a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e a atualização dos documentos de Saúde e Segurança do Trabalho sempre que os resultados dos exames assim o exigirem.

O tratamento dos dados pessoais e das informações de saúde deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando o acesso restrito aos profissionais legalmente autorizados, a observância do sigilo médico e ocupacional e a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações ou divulgações indevidas.

6.1.6. Integração com o eSocial

A contratada deverá realizar a operacionalização técnica das obrigações de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) relacionadas ao eSocial, incluindo a geração, validação, transmissão, monitoramento, retificação, exclusão e reenvio, quando aplicáveis, dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240, assegurando a consistência técnica dos dados, a rastreabilidade das informações, a integridade dos registros, o cumprimento dos prazos legais e a integração entre os programas ocupacionais, os documentos de SST e os sistemas informatizados utilizados pela Administração.

A contratada responsabilizar-se-á pela conformidade técnica das informações produzidas no âmbito de suas atribuições contratuais, devendo manter disponíveis os registros, protocolos, recibos de transmissão, históricos de processamento ou outros elementos que permitam comprovar a geração, transmissão, retificação, exclusão e reenvio dos eventos realizados, bem como o histórico das informações transmitidas e respectivas alterações, observadas as competências legais do Município perante os órgãos competentes.





A contratada deverá prestar suporte técnico à Administração para tratamento de inconsistências, retificações, auditorias e demais demandas relacionadas às informações de SST encaminhadas ao eSocial, no âmbito dos serviços contratados.

6.1.7. Avaliações ambientais e laudos técnicos

A contratada deverá realizar avaliações qualitativas e quantitativas dos agentes físicos, químicos e biológicos, utilizando equipamentos apropriados, devidamente calibrados, aferidos e rastreáveis, em conformidade com a legislação aplicável, normas técnicas e metodologias reconhecidas pelos órgãos competentes, sendo responsável pela elaboração dos laudos técnicos e demais documentos ocupacionais pertinentes, aptos ao atendimento das exigências trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de gestão dos riscos ocupacionais, incluindo a caracterização das exposições ocupacionais, a identificação dos perigos, a avaliação dos riscos presentes nos ambientes e processos de trabalho e a definição das medidas de prevenção e controle aplicáveis.

As avaliações deverão ser realizadas mediante inspeções e levantamentos técnicos in loco nos ambientes de trabalho, observadas as atividades efetivamente desempenhadas pelos servidores, as condições reais de exposição, os processos de trabalho e as condições de execução das atividades.

A contratada deverá comunicar previamente à Administração, por meio oficial de comunicação, a programação dos levantamentos técnicos, inspeções e avaliações ambientais, informando os locais, datas, horários e atividades a serem avaliadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, possibilitando o acompanhamento por servidor ou representante formalmente designado para a fiscalização contratual.

Não será admitida a elaboração de documentos técnicos com base exclusivamente em informações fornecidas pela Administração, modelos genéricos, levantamentos indiretos ou informações presumidas, sem a correspondente verificação técnica em campo.

Os registros de campo, memórias de cálculo, relatórios de medição, certificados de calibração dos equipamentos utilizados e demais documentos que subsidiem as conclusões técnicas apresentadas deverão permanecer disponíveis à





Administração e à fiscalização contratual durante toda a vigência do contrato e pelo prazo legal aplicável, assegurando a rastreabilidade das informações e a consistência técnica dos documentos ocupacionais e das informações prestadas ao eSocial.

6.1.8. Responsabilidade técnica e uso de rede credenciada

É admitida a utilização de rede credenciada, contratada ou vinculada exclusivamente como apoio operacional à realização dos exames ocupacionais clínicos, exames complementares e procedimentos auxiliares previstos no objeto da contratação, permanecendo integralmente com a contratada a responsabilidade técnica pela coordenação dos serviços, validação dos resultados, integração das informações, guarda dos registros ocupacionais e gestão dos programas ocupacionais.

A elaboração do PGR, do respectivo Inventário de Riscos e Plano de Ação, do PCMSO e do respectivo Relatório Analítico, do LTCAT, da AET, dos laudos de insalubridade e periculosidade, das avaliações ambientais e dos demais documentos técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho constitui obrigação exclusiva da contratada, devendo ser executada diretamente por seus profissionais legalmente habilitados, observadas as respectivas atribuições profissionais, não sendo admitida sua execução por rede credenciada, contratada ou vinculada.

Os exames e procedimentos complementares eventualmente exigidos pelo PCMSO, quando tecnicamente indicados em razão dos riscos ocupacionais identificados e não contemplados no objeto da contratação ou nos quantitativos efetivamente contratados, serão realizados diretamente pelo Município, por rede própria, credenciada ou contratada, permanecendo sob responsabilidade da contratada a indicação técnica, o acompanhamento, a análise dos resultados, o registro nos documentos ocupacionais pertinentes, a integração ao prontuário ocupacional, o monitoramento da saúde ocupacional, a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e o atendimento das obrigações relacionadas ao eSocial, quando aplicáveis.

6.1.9. Documentos técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST)

A recepção, análise, interpretação, validação e integração dos resultados dos exames realizados pelo Município, bem como sua utilização para atualização dos





programas, laudos, prontuários ocupacionais, emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), elaboração do Relatório Analítico do PCMSO, atendimento das obrigações relacionadas ao eSocial e demais documentos técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho, constituem atividades compreendidas no objeto da presente contratação e consideradas na formação do preço contratado, não ensejando, por si sós, qualquer pagamento adicional, indenização, compensação financeira ou direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, estranhos à execução ordinária do objeto contratado, que preencham os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e sejam devidamente comprovados em processo administrativo específico.

6.1.10. Avaliação e gerenciamento dos fatores de risco psicossociais relacionados à organização e às condições de trabalho

A contratada deverá realizar a identificação, avaliação e gerenciamento dos fatores de risco psicossociais relacionados à organização e às condições de trabalho, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), demais normas aplicáveis e diretrizes técnicas vigentes relativas ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO).

As medidas preventivas decorrentes das avaliações dos fatores de risco psicossociais deverão priorizar intervenções coletivas e organizacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção prevista na NR-01.

A avaliação deverá considerar, entre outros aspectos tecnicamente pertinentes, a organização do trabalho, as exigências laborais, o conteúdo e a carga de trabalho, a distribuição de tarefas, a jornada, os processos de trabalho, as relações socioprofissionais, a comunicação organizacional e demais fatores que possam influenciar a saúde e segurança dos trabalhadores no exercício de suas atividades.

As avaliações deverão utilizar metodologias técnicas reconhecidas e compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas, observadas as diretrizes da NR-01, demais normas técnicas aplicáveis e evidências técnico-científicas pertinentes, adequadas à identificação dos fatores de risco psicossociais relacionados à organização e às condições de trabalho, bem como aos princípios da prevenção, da melhoria contínua e da gestão integrada dos riscos ocupacionais.





A identificação e o gerenciamento dos fatores de risco psicossociais deverão subsidiar a proposição de medidas preventivas e corretivas voltadas à melhoria contínua do meio ambiente de trabalho e à redução dos riscos ocupacionais.

As atividades previstas neste item possuem natureza ocupacional e preventiva, não se confundindo com diagnóstico clínico individual, rastreamento populacional de transtornos mentais, assistência psicológica ou psiquiátrica, permanecendo tais atribuições sujeitas às normas legais e éticas específicas aplicáveis às respectivas profissões.

Os resultados das avaliações deverão subsidiar a atualização dos programas e documentos de Saúde e Segurança do Trabalho, quando aplicável, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis, vedada a identificação individual de trabalhadores nos documentos de caráter coletivo, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

6.1.11. Critério de localização – raio máximo de 50 km

A contratada deverá comprovar, exclusivamente na condição de licitante vencedora e previamente ao início da execução contratual, a disponibilidade de sede, unidade operacional, clínica própria ou rede credenciada localizada em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município, por constituir requisito de execução contratual destinado a assegurar a viabilidade operacional, a eficiência da prestação dos serviços e a economicidade da contratação.

A limitação geográfica justifica-se pelos seguintes fatores técnicos e administrativos:

- necessidade de deslocamento frequente de servidores para realização de exames, atendimentos ocupacionais e utilização da rede credenciada vinculada à execução contratual;
- redução de custos indiretos com transporte, combustível e tempo de deslocamento;
- maior agilidade na execução de avaliações, inspeções técnicas e atendimentos eventuais;
- possibilidade de resposta tempestiva em situações que demandem atuação técnica, especialmente em casos de riscos ocupacionais relevantes;





- garantia de continuidade e regularidade na prestação dos serviços, evitando prejuízos operacionais à Administração;

- compatibilidade com o quantitativo de servidores municipais, a frequência dos exames ocupacionais e a necessidade de resposta tempestiva às demandas de Saúde e Segurança do Trabalho.

Tal exigência possui natureza exclusivamente operacional, encontra-se diretamente vinculada às características do objeto e às necessidades da Administração e visa assegurar a adequada execução contratual, a eficiência dos serviços e a economicidade da contratação, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público. Não constitui requisito de habilitação, condição de participação no certame ou critério de julgamento das propostas, aplicando-se exclusivamente à licitante vencedora como condição para a execução contratual.

6.1.12. Condições gerais de execução

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, disponibilizar equipe técnica habilitada e compatível com o objeto, assegurar a continuidade dos serviços, cumprir os prazos estabelecidos e observar as disposições das Normas Regulamentadoras aplicáveis e demais exigências legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho.

Deverá, ainda, apresentar os relatórios, laudos, programas, registros e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, assegurar a integridade, rastreabilidade e disponibilidade das informações, atender às demandas da Administração de forma contínua e eficiente, prestar suporte à fiscalização contratual e cumprir as obrigações relacionadas ao eSocial no âmbito de suas atribuições contratuais.

O tratamento das informações ocupacionais e dos dados pessoais deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando a confidencialidade, a segurança e a preservação do acervo documental e informacional produzido durante a execução contratual.





A responsabilidade técnica pela elaboração, emissão, atualização, assinatura e conteúdo dos programas ocupacionais, laudos, avaliações ambientais, registros ocupacionais e demais documentos técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho é exclusiva da contratada e de seus respectivos responsáveis técnicos legalmente habilitados, não se transferindo ao Município, ao Núcleo Técnico de Saúde e Segurança do Trabalho (NSST), ao gestor do contrato, aos fiscais do contrato ou aos demais servidores que atuem na instrução, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Os programas, laudos, avaliações, registros e informações produzidos no âmbito da contratação deverão manter compatibilidade, coerência técnica e rastreabilidade entre si, assegurando a consistência das informações ocupacionais, previdenciárias e dos eventos do eSocial ao longo da execução contratual.

6.1.13. Consistência técnica das informações

A contratada deverá assegurar a consistência, integridade, confiabilidade e rastreabilidade das informações produzidas no âmbito da contratação, sendo responsável pela coerência técnica e temporal entre os dados obtidos nos levantamentos técnicos, avaliações ambientais, exames ocupacionais, programas, laudos, relatórios, sistema informatizado de SST, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), quando aplicável, e eventos enviados ao eSocial.

É vedada a utilização de informações genéricas, padronizadas, presumidas ou dissociadas da realidade dos ambientes, processos, atividades efetivamente desempenhadas e condições de trabalho avaliadas, devendo os documentos e informações produzidos refletir fielmente as condições reais de exposição e os riscos ocupacionais identificados.

6.1.14. Monitoramento e avaliação da execução

A futura contratação deverá prever mecanismos de monitoramento, acompanhamento, avaliação e controle da execução dos serviços, com base em indicadores de desempenho, cumprimento de prazos, qualidade técnica dos produtos entregues, conformidade legal e aderência às obrigações contratuais, especialmente quanto à realização dos exames ocupacionais, execução das avaliações e inspeções técnicas, elaboração e atualização dos programas e





documentos de Saúde e Segurança do Trabalho, atendimento das demandas da Administração e operacionalização das obrigações relacionadas ao eSocial.

Os indicadores de desempenho e os critérios de avaliação da execução contratual deverão ser compatíveis com a natureza dos serviços contratados e permitir o acompanhamento da eficiência, qualidade, tempestividade, conformidade técnica e aderência às exigências legais e regulamentares aplicáveis, observados os requisitos específicos a serem definidos no Termo de Referência.

6.2. Caráter/Natureza da Contratação

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) possui natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por destinar-se ao atendimento de necessidades permanentes da Administração Pública relacionadas à proteção da saúde e segurança dos servidores municipais, ao gerenciamento dos riscos ocupacionais e à manutenção da conformidade legal e normativa decorrente das obrigações do Município enquanto empregador.

Os serviços de SST decorrem de obrigações legais contínuas impostas pela legislação trabalhista, previdenciária e pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto à elaboração, implementação, atualização e execução do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), incluindo Inventário de Riscos e Plano de Ação, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), da realização periódica de exames ocupacionais e do monitoramento contínuo das condições de trabalho dos servidores.

Além disso, a gestão de SST exige acompanhamento sistemático e permanente dos riscos ocupacionais, com revisões periódicas, implementação de medidas preventivas e corretivas e atualização contínua das informações ocupacionais, independentemente da ocorrência de admissões, afastamentos ou alterações nos ambientes, processos e organização do trabalho.

Soma-se a isso a obrigatoriedade de prestação contínua de informações ao eSocial, especialmente dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240, cuja operacionalização depende da execução regular, integrada e contínua dos serviços contratados.





Trata-se de serviço essencial à preservação da saúde e integridade física e mental dos servidores, à prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, à melhoria contínua das condições de trabalho e à mitigação de riscos trabalhistas, previdenciários, administrativos e institucionais para o Município, cuja descontinuidade pode comprometer a conformidade legal, a regularidade dos registros ocupacionais e a continuidade administrativa.

A presente contratação destina-se exclusivamente às obrigações de Saúde e Segurança do Trabalho da Administração Municipal enquanto empregadora, no âmbito do Núcleo Técnico de Saúde e Segurança do Trabalho (NSST), não abrangendo ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT), fiscalização sanitária ou atividades voltadas à proteção da saúde dos munícipes.

Dessa forma, resta caracterizado o caráter continuado da contratação, justificando-se sua execução como serviço de natureza continuada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à vigência contratual e às hipóteses legais de prorrogação, desde que demonstrada, em cada período, a manutenção da vantajosidade para a Administração e o atendimento do interesse público.

6.3. Duração inicial do contrato

O contrato decorrente da presente contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com início da execução conforme estabelecido na ordem de serviço ou instrumento equivalente, período considerado adequado para a implementação, execução e consolidação dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), incluindo a elaboração e atualização dos programas ocupacionais, realização dos exames ocupacionais, execução das avaliações técnicas e operacionalização das obrigações relacionadas ao eSocial, em conformidade com a legislação aplicável.

Considerando a natureza continuada dos serviços e a permanência das obrigações legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho dos servidores municipais, o contrato poderá ser prorrogado, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas, em cada período de prorrogação, a vantajosidade para a Administração, a manutenção das





condições de habilitação e qualificação da contratada, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e o interesse público.

A possibilidade de prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade das ações de prevenção e promoção da saúde ocupacional, do gerenciamento dos riscos ocupacionais, da manutenção dos registros e documentos de SST e do cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, evitando descontinuidade operacional, retrabalho e riscos administrativos, trabalhistas e previdenciários decorrentes da interrupção dos serviços.

Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas por termo aditivo e precedidas de avaliação do desempenho da contratada, da regularidade da execução contratual e da manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A solução pretendida compreende a prestação de serviços especializados de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), destinados exclusivamente ao atendimento das obrigações do Município enquanto empregador em relação aos servidores municipais, abrangendo a elaboração, implementação, atualização, gestão e monitoramento dos programas ocupacionais, laudos técnicos, incluindo o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), quando aplicável, avaliações ambientais e ocupacionais, exames ocupacionais, treinamentos, registros ocupacionais e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), quando aplicável, assegurando a compatibilidade, integração e consistência técnica entre os programas ocupacionais, avaliações ambientais, registros ocupacionais, documentos previdenciários e informações transmitidas ao eSocial, atendimento técnico especializado presencial sob demanda, sistema informatizado de SST e operacionalização técnica das obrigações relacionadas ao eSocial SST, observadas as competências legais do Município enquanto declarante perante os órgãos competentes, em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e administrativa aplicável.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, integrada e sistematizada, por meio do gerenciamento dos riscos ocupacionais, incluindo a identificação de perigos, avaliação de riscos, implementação, acompanhamento,





monitoramento e revisão das medidas de prevenção e controle, observada a hierarquia das medidas de prevenção prevista na NR-01, priorizando, sucessivamente, a eliminação dos perigos, a substituição de agentes ou processos, a adoção de medidas de engenharia, medidas administrativas e, complementarmente, a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), observados os ambientes e processos de trabalho, as atividades efetivamente desempenhadas pelos servidores e os fatores de risco físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, de acidentes e psicossociais relacionados ao trabalho, com o objetivo de promover ambientes de trabalho seguros e saudáveis, prevenir acidentes e agravos relacionados ao trabalho, assegurar a conformidade legal e regulamentar aplicável e promover a melhoria contínua das condições e dos ambientes de trabalho.

7.1.1 A contratação deverá contemplar a elaboração, atualização e gestão técnica do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a NR-01 e com as diretrizes do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), incluindo a identificação de perigos, avaliação e controle dos riscos ocupacionais, a elaboração e manutenção do Inventário de Riscos e do Plano de Ação, bem como a identificação, avaliação e gerenciamento dos fatores de risco psicossociais relacionados à organização e às condições de trabalho, especialmente aqueles decorrentes da organização do trabalho, das relações socioprofissionais, das demandas ocupacionais e das condições de execução das atividades.

A gestão técnica do PGR deverá contemplar o acompanhamento sistemático dos riscos ocupacionais, a revisão periódica das avaliações realizadas, a proposição de medidas de prevenção e controle, o monitoramento da implementação das medidas recomendadas e da eficácia das medidas efetivamente adotadas, a atualização dos documentos e registros correlatos e a integração das informações com os demais programas ocupacionais, documentos técnicos, registros previdenciários e obrigações relacionadas ao eSocial SST.

A implementação das medidas de prevenção e controle recomendadas nos documentos técnicos permanecerá sob responsabilidade do Município, observadas suas competências administrativas, operacionais e orçamentárias, sem prejuízo da responsabilidade técnica da contratada quanto à adequada elaboração,





atualização, fundamentação, consistência e conformidade legal dos programas, avaliações e documentos produzidos.

Os detalhamentos apresentados neste item possuem caráter referencial técnico e visam subsidiar a definição da solução a ser contratada, sendo que os requisitos operacionais, quantitativos, prazos, critérios de execução, indicadores de desempenho e demais condições específicas serão consolidados no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR

7.2.1. O PGR deverá ser elaborado, implementado, mantido e atualizado em conformidade com a NR-01 e demais normas aplicáveis, contemplando a identificação de perigos, a avaliação e o gerenciamento dos riscos ocupacionais existentes nos ambientes e processos de trabalho do Município, observadas as atividades efetivamente desempenhadas pelos servidores e as condições reais de exposição ocupacional.

O PGR deverá conter, no mínimo, o Inventário de Riscos Ocupacionais e o Plano de Ação, incluindo a caracterização dos perigos identificados, a avaliação das exposições ocupacionais, a definição das medidas de prevenção e controle, os responsáveis pela implementação das ações e os respectivos prazos de acompanhamento.

O programa deverá contemplar a identificação, avaliação e gerenciamento dos fatores de risco psicossociais relacionados à organização e às condições de trabalho, observadas as disposições da NR-01, especialmente aqueles decorrentes da organização do trabalho, das relações socioprofissionais, das demandas ocupacionais e das condições de execução das atividades, bem como integrar-se aos demais programas, laudos, avaliações e documentos de Saúde e Segurança do Trabalho exigidos pela legislação vigente.

As informações constantes do PGR deverão ser compatíveis com os levantamentos técnicos realizados em campo, com os documentos ocupacionais emitidos, com as informações utilizadas para elaboração do LTCAT, PCMSO, AET e demais documentos correlatos, bem como com os dados utilizados para atendimento das obrigações relacionadas ao eSocial, assegurando a coerência





técnica entre os documentos produzidos e a rastreabilidade das informações ao longo da execução contratual.

7.2.2. O Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO)

O GRO deverá abranger todos os perigos e fatores de risco ocupacionais identificados nos ambientes e processos de trabalho do Município, incluindo agentes físicos, químicos, biológicos, fatores ergonômicos, fatores de risco psicossociais relacionados à organização e às condições de trabalho e riscos de acidentes, nos termos da NR-01 e demais normas aplicáveis, e deverá:

a) subsidiar tecnicamente a eliminação ou a redução dos perigos ocupacionais identificados nos ambientes e processos de trabalho, mediante a proposição das medidas de prevenção cabíveis, observada a hierarquia das medidas de prevenção prevista na NR-01;

b) identificar os perigos ocupacionais e os possíveis agravos à saúde e à segurança dos servidores;

c) avaliar os riscos ocupacionais decorrentes das exposições existentes, indicando os respectivos níveis de risco;

d) classificar os riscos ocupacionais para subsidiar a definição das medidas de prevenção e controle necessárias;

e) estabelecer, implementar e acompanhar medidas de prevenção compatíveis com a classificação dos riscos identificados, observada a ordem de prioridade prevista na legislação aplicável;

f) monitorar continuamente a eficácia das medidas implementadas, mediante indicadores, inspeções, análises de acidentes e incidentes, afastamentos relacionados ao trabalho, resultados do PCMSO e demais informações ocupacionais disponíveis, promovendo a revisão do gerenciamento de riscos sempre que necessário;

g) contemplar a identificação, avaliação e gerenciamento dos fatores de risco psicossociais relacionados à organização e às condições de trabalho, observadas as disposições da NR-01, considerando os aspectos da organização do trabalho, as relações socioprofissionais, as demandas ocupacionais, as condições de execução das atividades e demais fatores que possam impactar a saúde, a segurança e o bem-estar dos servidores.





h) contemplar mecanismos de participação e consulta dos servidores quanto à percepção dos riscos ocupacionais existentes nos ambientes e processos de trabalho, observadas as disposições da NR-01.

i) prever a revisão do gerenciamento de riscos ocupacionais sempre que ocorrerem acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho, alterações nos ambientes, processos ou organização do trabalho, mudanças legislativas aplicáveis ou outras situações que possam modificar os riscos ocupacionais existentes.

7.2.2.1. Inventário de Riscos Ocupacionais

O Inventário de Riscos Ocupacionais deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

1. caracterização dos ambientes, processos e condições de trabalho;
2. caracterização das atividades efetivamente desempenhadas pelos servidores;
3. identificação dos perigos ocupacionais e dos possíveis agravos à saúde e à segurança dos servidores, incluindo agentes físicos, químicos, biológicos, fatores ergonômicos, fatores de risco psicossociais relacionados à organização e às condições de trabalho e riscos de acidentes;
4. avaliação e classificação dos riscos ocupacionais, considerando a probabilidade de ocorrência e a severidade dos possíveis agravos, para definição das prioridades de tratamento e implementação das medidas de prevenção e controle;
5. descrição dos perigos identificados, das fontes ou circunstâncias de exposição, dos riscos decorrentes, dos grupos de servidores expostos e das medidas de prevenção e controle existentes ou recomendadas;
6. dados provenientes de análises preliminares, monitoramentos e avaliações das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, bem como os resultados das avaliações ergonômicas realizadas, quando aplicáveis, nos termos da NR-17;
7. critérios, metodologias e parâmetros adotados para identificação dos perigos, avaliação, classificação e gerenciamento dos riscos ocupacionais;
8. avaliação dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, incluindo aspectos da organização do trabalho, relações socioprofissionais,





condições de execução das atividades, jornadas de trabalho, demandas ocupacionais, reconhecimento profissional e demais fatores que possam impactar a saúde, a segurança e o bem-estar dos servidores, devendo seus resultados subsidiar o Inventário de Riscos e o Plano de Ação do PGR;

9. compatibilidade e integração das informações constantes do Inventário de Riscos com os levantamentos técnicos realizados em campo, avaliações ambientais, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Análise Ergonômica do Trabalho (AET), laudos técnicos, demais documentos ocupacionais e informações destinadas ao eSocial.

10. As avaliações dos fatores de risco psicossociais relacionados à organização e às condições de trabalho deverão ser formalizadas por meio de relatório técnico específico ou registro técnico integrado ao PGR, contendo, no mínimo, a metodologia empregada, os critérios de avaliação, a classificação dos riscos, os grupos expostos, as medidas de prevenção recomendadas e o respectivo plano de ação, quando aplicável.

11. O Inventário de Riscos Ocupacionais deverá ser mantido atualizado e preservado pelo período legalmente exigido, assegurada a rastreabilidade das alterações e revisões realizadas ao longo da execução contratual.

7.2.2.2. Plano de Ação

O Plano de Ação deverá conter as medidas de prevenção e controle destinadas ao tratamento dos riscos ocupacionais identificados no Inventário de Riscos, contemplando, no mínimo:

1. identificação das medidas de prevenção e controle propostas para eliminação, redução ou controle dos riscos ocupacionais identificados, observada a hierarquia das medidas de prevenção prevista na NR-01;
2. cronograma de implementação das ações, contendo prazos, etapas e prioridades compatíveis com a classificação dos riscos identificados;
3. definição dos responsáveis pela implementação, acompanhamento e verificação das medidas previstas;
4. critérios, indicadores e formas de monitoramento da implementação das ações e de avaliação de sua eficácia;





5. medidas de preparação e resposta a emergências relacionadas aos perigos e riscos identificados, quando aplicáveis;

6. sistemática de acompanhamento, monitoramento e revisão periódica das medidas implementadas e do próprio Plano de Ação;

7. medidas de prevenção e controle relacionadas aos fatores de risco psicossociais identificados, quando aplicáveis, bem como ações destinadas à melhoria das condições de trabalho e da organização do trabalho.

Na elaboração e revisão do Plano de Ação deverão ser observadas, quando aplicáveis, as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, em conformidade com a NR-24 e demais normas pertinentes.

7.3. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

7.3.1. A contratação deverá contemplar a elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e atualização do PCMSO, em conformidade com a NR-07 e demais normas aplicáveis, sob responsabilidade de Médico do Trabalho legalmente habilitado e regularmente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

O PCMSO deverá ser elaborado e mantido em permanente integração com o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), considerando os perigos, riscos ocupacionais e exposições identificados nos ambientes e processos de trabalho, bem como as informações provenientes das avaliações ambientais, levantamentos técnicos e demais documentos de Saúde e Segurança do Trabalho.

O programa deverá contemplar o monitoramento da saúde dos servidores em função dos riscos ocupacionais identificados, incluindo a definição dos exames clínicos e complementares necessários, quando tecnicamente indicados em razão dos riscos ocupacionais identificados, os critérios de acompanhamento da saúde ocupacional e a avaliação da aptidão para o exercício das atividades desempenhadas.

O PCMSO deverá considerar os riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR, inclusive os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, especialmente aqueles decorrentes da organização do trabalho, das relações socioprofissionais, das demandas ocupacionais e das condições de execução das atividades, devendo contemplar, quando aplicável, ações de





monitoramento da saúde ocupacional, análise dos agravos relacionados ao trabalho, avaliação da eficácia das medidas de prevenção implementadas e subsídios técnicos para definição e acompanhamento das medidas de prevenção e controle. As informações constantes do PCMSO deverão manter compatibilidade e coerência técnica com o PGR, LTCAT, AET, laudos técnicos, prontuários ocupacionais, Relatório Analítico do PCMSO e eventos enviados ao eSocial.

7.3.2. O PCMSO deverá contemplar, no mínimo, a realização dos exames ocupacionais obrigatórios previstos na NR-07, a emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), a manutenção dos prontuários médicos ocupacionais, a elaboração do Relatório Analítico do PCMSO, o monitoramento da saúde dos servidores em relação aos riscos ocupacionais identificados, inclusive aos fatores de risco psicossociais relacionados à organização e às condições de trabalho, quando aplicáveis, bem como o cumprimento das demais obrigações legais pertinentes. Os registros médicos, prontuários ocupacionais e demais informações relacionadas à saúde dos servidores deverão observar o sigilo profissional, a confidencialidade das informações e as disposições da legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais e prontuários médicos.

7.3.3. Os procedimentos operacionais, quantitativos, prazos, fluxos de atendimento, critérios de execução e demais condições específicas relacionadas ao PCMSO serão estabelecidos no Termo de Referência.

7.4. Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT

7.4.1. A contratação deverá contemplar a elaboração, atualização e manutenção do LTCAT, em conformidade com a legislação previdenciária vigente, especialmente a Lei nº 8.213/1991, o Decreto nº 3.048/1999 e demais normas aplicáveis.

7.4.2. O LTCAT deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, nos termos da legislação previdenciária e profissional aplicável, observadas as atribuições legais do Médico do Trabalho e do Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme o caso, contemplando a caracterização dos ambientes e processos de trabalho, a identificação e avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, bem como a caracterização das condições de exposição para fins previdenciários, quando aplicável.





7.4.3. As informações constantes do LTCAT deverão manter compatibilidade e coerência técnica com o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Inventário de Riscos Ocupacionais, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), as avaliações ambientais, os laudos técnicos e os demais documentos de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como com as informações utilizadas para atendimento das obrigações relacionadas ao eSocial, assegurando a coerência técnica entre os documentos produzidos e a rastreabilidade das informações ao longo da execução contratual.

7.4.4. A elaboração do LTCAT deverá ser baseada em levantamentos técnicos realizados nos ambientes de trabalho, observadas as atividades efetivamente desempenhadas pelos servidores, as exposições ocupacionais existentes e as condições reais de execução das atividades, vedada a elaboração do documento com base exclusivamente em informações genéricas, modelos padronizados, enquadramentos por cargo ou levantamentos indiretos sem a correspondente verificação técnica em campo.

7.4.5. Os requisitos técnicos, metodologias de avaliação, critérios de caracterização das exposições, forma de apresentação dos resultados e demais condições específicas de execução serão detalhados no Termo de Referência.

7.5. Laudo de Insalubridade - LI

7.5.1. A contratação deverá contemplar a elaboração, atualização e manutenção dos LI em conformidade com a NR-15, seus anexos, legislação trabalhista aplicável e demais normas pertinentes, com o objetivo de identificar, avaliar e caracterizar a exposição dos servidores a agentes físicos, químicos e biológicos potencialmente nocivos à saúde.

7.5.2. Os LI deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, observadas as exigências de responsabilidade técnica previstas na legislação e nos respectivos conselhos profissionais, considerando as atribuições legais do Médico do Trabalho e do Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme o caso.

7.5.3. A caracterização ou descaracterização da insalubridade deverá estar fundamentada em avaliações técnicas realizadas nos ambientes de trabalho, considerando as atividades efetivamente desempenhadas pelos servidores, as





exposições ocupacionais existentes, as condições reais de trabalho e os critérios estabelecidos na legislação aplicável, vedada a caracterização baseada exclusivamente no cargo, função, denominação do posto de trabalho ou modelos padronizados sem a correspondente verificação técnica em campo.

7.5.4. As informações constantes dos LI deverão manter compatibilidade e coerência técnica com o PGR, Inventário de Riscos, LTCAT, PCMSO, avaliações ambientais e demais documentos de Saúde e Segurança do Trabalho, assegurando a coerência técnica entre os documentos produzidos e a rastreabilidade das informações ao longo da execução contratual.

7.5.4.1. Os LI deverão ser revisados e atualizados sempre que ocorrerem alterações nos ambientes, processos, organização do trabalho, métodos de execução das atividades ou implementação de medidas de prevenção capazes de modificar as condições de exposição ocupacional.

7.5.5. Os requisitos técnicos, metodologias de avaliação, critérios de caracterização da insalubridade, forma de apresentação dos resultados e demais condições específicas de execução serão detalhados no Termo de Referência.

7.6. Laudo de Periculosidade - LP

7.6.1. A contratação deverá contemplar a elaboração, atualização e manutenção dos LP em conformidade com a legislação trabalhista e normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-16, seus anexos e demais disposições legais pertinentes, com o objetivo de identificar, avaliar e caracterizar as atividades e operações que possam expor os servidores a condições perigosas.

7.6.2. Os LP deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, observadas as exigências de responsabilidade técnica previstas na legislação e nos respectivos conselhos profissionais, considerando as atribuições legais do Médico do Trabalho e do Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme o caso.

7.6.3. A caracterização ou descaracterização da periculosidade deverá estar fundamentada em avaliações técnicas realizadas nos ambientes de trabalho, considerando as atividades efetivamente desempenhadas pelos servidores, os agentes e condições de risco existentes, as circunstâncias de exposição e os critérios estabelecidos na legislação aplicável, inclusive quanto à permanência, habitualidade e natureza da exposição, quando exigidas pelas normas pertinentes,





vedada a caracterização baseada exclusivamente no cargo, função, denominação do posto de trabalho ou modelos padronizados sem a correspondente verificação técnica em campo.

7.6.4. As informações constantes dos LP deverão manter compatibilidade e coerência técnica com o PGR, Inventário de Riscos, LTCAT, PCMSO, avaliações ambientais e demais documentos de Saúde e Segurança do Trabalho, assegurando a consistência e a rastreabilidade das informações ao longo da execução contratual.

7.6.5. A elaboração dos laudos deverá ser baseada em levantamentos técnicos realizados nos ambientes de trabalho, observadas as atividades efetivamente desempenhadas pelos servidores e as condições reais de execução das atividades, vedada a utilização de informações genéricas, modelos padronizados, enquadramentos por cargo ou função, ou avaliações indiretas sem a correspondente verificação técnica em campo.

7.6.5.1 Os LP deverão ser revisados e atualizados sempre que identificada alteração relevante nos ambientes, processos, organização do trabalho, métodos de execução das atividades ou implementação de medidas de prevenção capazes de modificar as condições de exposição aos agentes ou situações caracterizadoras da periculosidade.

7.6.6. Os requisitos técnicos, metodologias de avaliação, critérios de caracterização da periculosidade, forma de apresentação dos resultados, indicadores de desempenho e demais condições específicas de execução serão detalhados no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação trabalhista aplicável.

7.7. Análise Ergonômica do Trabalho – AET

7.7.1. A contratação deverá contemplar a elaboração, atualização e manutenção da AET, em conformidade com a NR-17 e demais normas aplicáveis, com o objetivo de avaliar as condições de trabalho, identificar fatores de risco ergonômicos e subsidiar a implementação de medidas destinadas à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos servidores.

7.7.2. A AET deverá ser elaborada por profissional legalmente habilitado, observadas as exigências de responsabilidade técnica previstas na legislação e





nos respectivos conselhos profissionais, considerando as atribuições legais do Engenheiro de Segurança do Trabalho, do Médico do Trabalho e de outros profissionais legalmente habilitados, conforme o caso.

7.7.3. A análise deverá considerar os ambientes e processos de trabalho, as atividades efetivamente desempenhadas, a organização do trabalho, as exigências físicas, cognitivas e organizacionais das tarefas, a participação dos trabalhadores e a percepção destes acerca das condições de trabalho, bem como os fatores que possam impactar a segurança, a saúde, o conforto, o desempenho e o bem-estar dos servidores.

7.7.4. A elaboração da AET deverá ser baseada em levantamentos técnicos realizados nos ambientes de trabalho, observadas as atividades efetivamente desempenhadas pelos servidores e as condições reais de execução das atividades, vedada a utilização de informações genéricas, modelos padronizados ou avaliações indiretas sem a correspondente verificação técnica em campo.

7.7.5. As informações constantes da AET deverão manter compatibilidade e coerência técnica com o PGR, Inventário de Riscos, PCMSO, avaliações ambientais, fatores de risco psicossociais relacionados à organização e às condições de trabalho e demais documentos de Saúde e Segurança do Trabalho, assegurando a consistência e a rastreabilidade das informações ao longo da execução contratual.

7.7.6. Os requisitos técnicos, metodologias de avaliação, critérios de análise, forma de apresentação dos resultados, indicadores de desempenho e demais condições específicas de execução serão detalhados no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

7.8. Perfil profissiográfico previdenciário – PPP

7.8.1. A contratação deverá contemplar a elaboração, atualização e manutenção do PPP, em conformidade com a legislação previdenciária vigente, as normas aplicáveis ao PPP eletrônico e demais atos normativos pertinentes.

7.8.2. O PPP deverá conter o histórico laboral dos servidores abrangidos pela contratação, contemplando as atividades exercidas, os ambientes de trabalho, os agentes nocivos identificados, os registros de monitoração biológica e os resultados das avaliações ambientais e ocupacionais pertinentes, observadas as exigências





legais aplicáveis e a compatibilidade com as informações constantes do LTCAT e dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho do eSocial.

7.8.3. As informações constantes do PPP deverão manter compatibilidade e coerência técnica com o LTCAT, PGR, Inventário de Riscos, PCMSO, avaliações ambientais, registros ocupacionais e demais documentos de Saúde e Segurança do Trabalho utilizados pela Administração, assegurando a consistência e a rastreabilidade das informações ao longo da execução contratual.

7.8.4. A elaboração e atualização do PPP deverão observar as informações efetivamente apuradas nos levantamentos técnicos realizados nos ambientes de trabalho e nos documentos ocupacionais correspondentes, vedada a utilização de informações genéricas, modelos padronizados ou dissociadas da realidade das atividades efetivamente desempenhadas pelos servidores.

7.8.5. Os procedimentos, critérios de preenchimento, atualização, emissão, retificação, indicadores de desempenho e demais condições específicas de execução serão detalhados no Termo de Referência, observadas as disposições da legislação previdenciária aplicável e da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. Plano de Prevenção de Acidentes com Materiais Perfurocortantes - PPAP

7.9.1. A contratação deverá contemplar a elaboração, implementação, atualização e acompanhamento do PPAP, em conformidade com a NR-32 e demais normas aplicáveis, quando exigível em razão das atividades desenvolvidas pela Administração que envolvam exposição ocupacional a materiais perfurocortantes ou agentes biológicos.

7.9.2. O plano deverá contemplar a identificação dos riscos relacionados à utilização e ao gerenciamento interno de materiais perfurocortantes, a definição de medidas de prevenção e controle, os procedimentos para manuseio, acondicionamento e descarte seguro desses materiais, as ações de resposta a acidentes, a análise dos acidentes ocorridos, a adoção de dispositivos de segurança, quando aplicável, e as diretrizes para capacitação dos trabalhadores expostos.

7.9.3. O PPAP deverá ser elaborado com base em levantamentos técnicos realizados nos ambientes de trabalho, considerando as atividades efetivamente





desempenhadas, os riscos biológicos existentes e as condições reais de execução das atividades.

7.9.4. As informações constantes do PPAP deverão manter compatibilidade e coerência técnica com o PGR, PCMSO, programas de biossegurança, documentos de Saúde e Segurança do Trabalho e demais instrumentos de gestão aplicáveis, assegurando a consistência e a rastreabilidade das informações ao longo da execução contratual.

7.9.4.1. O PPAP deverá ser revisado e atualizado sempre que ocorrerem alterações nos processos de trabalho, introdução de novos materiais ou dispositivos, ocorrência de acidentes com exposição a material biológico ou identificação de novas situações de risco ocupacional.

7.9.5. Os requisitos técnicos, procedimentos operacionais, critérios de monitoramento, cronogramas de implementação, indicadores de desempenho e demais condições específicas de execução serão detalhados no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

7.10. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS

7.10.1. A contratação deverá contemplar a elaboração, atualização e acompanhamento do PGRSS, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, NR-32, legislação ambiental aplicável e demais normas pertinentes, quando exigível em razão das atividades desenvolvidas pela Administração que gerem resíduos de serviços de saúde.

7.10.2. O PGRSS deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, observadas as exigências de responsabilidade técnica previstas na legislação e nos respectivos conselhos profissionais, considerando as atribuições legais aplicáveis ao responsável técnico, conforme a natureza das atividades desenvolvidas e dos resíduos gerados.

7.10.3. O plano deverá contemplar os procedimentos relacionados à segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento temporário e gerenciamento interno dos resíduos gerados nos serviços de saúde, bem como a interface com os serviços terceirizados de coleta, transporte, tratamento e





destinação final, observadas as exigências sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

7.10.4. A elaboração do PGRSS deverá considerar as características das unidades geradoras de resíduos, os tipos de resíduos produzidos, os fluxos operacionais existentes e os riscos ocupacionais e ambientais associados às atividades desenvolvidas.

7.10.5. As informações constantes do PGRSS deverão manter compatibilidade e coerência técnica com o PGR, PCMSO, PPAP, programas de biossegurança, normas sanitárias e demais documentos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, assegurando a consistência e a rastreabilidade das informações ao longo da execução contratual.

7.10.5.1. O PGRSS deverá ser revisado e atualizado sempre que ocorrerem alterações nos processos de trabalho, nas atividades desenvolvidas, nos tipos ou quantidades de resíduos gerados, na legislação aplicável ou na estrutura das unidades geradoras.

7.10.6. Os requisitos técnicos, procedimentos operacionais, programas de capacitação, responsabilidades, formas de monitoramento, indicadores de desempenho e demais condições específicas de execução serão detalhados no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação trabalhista, previdenciária, administrativa e ambiental aplicável.

7.11. Atendimento Técnico Especializado Sob Demanda

7.11.1. A solução deverá contemplar atendimento técnico especializado presencial em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), prestado por Técnico em Segurança do Trabalho legalmente habilitado, correspondente à carga horária estimada de 48 (quarenta e oito) horas anuais, a ser utilizada sob demanda da Administração Municipal para atendimento de necessidades técnicas específicas, extraordinárias ou supervenientes de Saúde e Segurança do Trabalho não abrangidas pelas atividades ordinárias da contratação, destinadas ao suporte técnico presencial em situações que demandem atuação técnica complementar às atividades ordinariamente desenvolvidas pela Administração Municipal.

7.11.2. Os atendimentos sob demanda destinam-se ao suporte técnico especializado à Administração em matérias relacionadas à Saúde e Segurança do





Trabalho, observadas as competências legais do Município e dos agentes públicos responsáveis.

7.11.3. A prestação dos serviços previstos neste item possui caráter complementar e não implica cessão de mão de obra, subordinação direta ou transferência das competências legais, administrativas e fiscalizatórias atribuídas aos agentes públicos municipais.

7.11.4. A utilização das horas previstas neste item dependerá de solicitação formal da Administração, devidamente justificada em razão da necessidade técnica apresentada, com registro das atividades executadas, indicação da carga horária consumida, observados os procedimentos definidos no Termo de Referência.

7.12. Software para Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional:

7.12.1. A contratação deverá contemplar a disponibilização de sistema informatizado especializado para gestão integrada de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), em ambiente web, destinado ao gerenciamento dos programas ocupacionais, riscos ocupacionais, documentos técnicos, exames ocupacionais, treinamentos e demais informações relacionadas à gestão da SST e ao atendimento das obrigações legais e dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho do eSocial.

7.12.2. A solução deverá permitir a gestão integrada dos programas, documentos e registros de SST, assegurando rastreabilidade, consistência, confiabilidade e integridade das informações, bem como a integração entre unidades administrativas, ambientes de trabalho, servidores, cargos, funções, atividades, exposições ocupacionais, medidas de prevenção e eventos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho.

7.12.3. O sistema deverá disponibilizar funcionalidades compatíveis com a gestão integrada de Saúde e Segurança do Trabalho, incluindo, no mínimo, cadastro e gestão de unidades administrativas, ambientes de trabalho, cargos, funções e servidores; gerenciamento do Inventário de Riscos Ocupacionais, Plano de Ação, fatores de risco psicossociais relacionados à organização e às condições de trabalho, programas ocupacionais, laudos técnicos, exames ocupacionais, Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), treinamentos, documentos técnicos e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), quando aplicável; emissão de relatórios





gerenciais; acompanhamento de indicadores; histórico das alterações realizadas (trilha de auditoria); gestão de usuários e perfis de acesso; exportação de dados e documentos; e integração com os eventos de Saúde e Segurança do Trabalho do eSocial.

7.12.4. A solução deverá possibilitar a integração com o eSocial e manter conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária, de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis à Saúde e Segurança do Trabalho, contemplando as atualizações legais e regulamentares supervenientes durante a vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de obrigação legal.

7.12.5. A Administração deverá possuir acesso integral às informações produzidas durante a execução contratual, assegurada a rastreabilidade dos registros, a continuidade administrativa e a disponibilização dos dados ao término do contrato, sem ônus adicional. Ao término do contrato, a contratada deverá disponibilizar integralmente os dados, documentos e registros produzidos em formato eletrônico aberto, interoperável e passível de reutilização pela Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem ônus adicional.

7.12.6. Os requisitos funcionais, tecnológicos e operacionais específicos da solução, incluindo critérios mínimos de segurança da informação, disponibilidade, controle de acesso, suporte técnico, interoperabilidade, migração, exportação de dados, desempenho, continuidade do serviço e demais especificações técnicas, serão detalhados no Termo de Referência.

7.12.7. A adoção de sistema informatizado integrado justifica-se pela necessidade de centralização das informações ocupacionais, padronização dos registros, redução de inconsistências, fortalecimento da rastreabilidade, confiabilidade e integridade dos dados, apoio ao cumprimento das obrigações legais e dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho do eSocial, bem como pelo suporte à gestão eficiente da Saúde e Segurança do Trabalho no âmbito da Administração Municipal.

7.13. Treinamentos, Capacitações e Ações Educativas em Saúde e Segurança do Trabalho





7.13.1. A contratação deverá contemplar a realização de treinamentos, capacitações, reciclagens e ações educativas em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), em conformidade com as Normas Regulamentadoras, legislação aplicável e riscos ocupacionais identificados nos ambientes e processos de trabalho da Administração Municipal.

7.13.2. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissionais legalmente habilitados ou qualificados, conforme exigido pelas normas aplicáveis, observadas as exigências legais relativas a conteúdo, carga horária, periodicidade e reciclagem.

7.13.3. A solução deverá contemplar os treinamentos obrigatórios e complementares decorrentes das Normas Regulamentadoras, das atividades desenvolvidas pelo Município e dos riscos ocupacionais identificados nos programas e documentos de SST.

7.13.4. Os treinamentos deverão considerar os riscos ocupacionais identificados, incluindo riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, riscos de acidentes e fatores de risco psicossociais relacionados à organização e às condições de trabalho, quando aplicáveis.

7.13.5. A contratada deverá manter registros e documentos comprobatórios das capacitações realizadas, assegurando autenticidade, integridade, rastreabilidade e disponibilidade das informações à Administração e aos órgãos competentes, quando solicitado.

7.13.6. O sistema informatizado de SST deverá possibilitar o gerenciamento e acompanhamento dos treinamentos realizados, incluindo histórico, vencimentos, reciclagens e emissão de relatórios gerenciais.

7.14. Controle, Rastreabilidade Documental e Integração dos Treinamentos

7.14.1. Os registros dos treinamentos deverão manter compatibilidade e coerência técnica com os programas e documentos de SST, especialmente PGR, Inventário de Riscos, Plano de Ação, PCMSO, AET e demais instrumentos aplicáveis.

7.14.2. Os registros e documentos relacionados às capacitações deverão permanecer organizados, íntegros, acessíveis e rastreáveis, possibilitando sua





consulta e apresentação à Administração e aos órgãos de fiscalização, quando solicitado.

7.14.3. Sempre que aplicável, as informações decorrentes dos treinamentos deverão subsidiar o cumprimento das obrigações legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho e à gestão ocupacional.

7.15. Integração, Consistência e Rastreabilidade dos Serviços

7.15.1. Todos os serviços contratados deverão ser executados de forma integrada, assegurando consistência técnica, compatibilidade e rastreabilidade entre programas, laudos, avaliações, treinamentos, registros ocupacionais, sistemas informatizados e demais documentos produzidos no âmbito da contratação.

7.15.2. As informações produzidas deverão manter coerência técnica e compatibilidade com as atividades efetivamente desempenhadas pelos servidores, ambientes de trabalho, exposições ocupacionais e condições reais de execução das atividades.

7.15.3. A contratada deverá assegurar a integração das informações geradas pelos diversos serviços executados, promovendo a correção de inconsistências, divergências documentais e incompatibilidades eventualmente identificadas.

7.15.4. Os registros e documentos produzidos no âmbito da contratação deverão permanecer organizados, íntegros, autênticos, rastreáveis e passíveis de auditoria, possibilitando sua verificação pela Administração e pelos órgãos competentes.

7.15.5. As informações utilizadas para atendimento das obrigações relacionadas ao eSocial deverão manter alinhamento e consistência técnica com os documentos e registros produzidos no âmbito da contratação.

7.15.6. A contratada deverá prestar suporte técnico à instrução da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), à investigação de acidentes e incidentes relacionados ao trabalho e à integração das informações decorrentes dessas ocorrências aos programas ocupacionais, registros de Saúde e Segurança do Trabalho e eventos do eSocial, observadas as competências legais do Município, dos profissionais legalmente habilitados e dos órgãos competentes.





As atividades previstas neste item constituem obrigação inerente à execução dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho contratados, estando incluídas no objeto, nos quantitativos e na remuneração da contratação, não se confundindo nem sendo computadas no quantitativo de horas destinado ao Atendimento Técnico Especializado Presencial Sob Demanda previsto neste Estudo Técnico Preliminar, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência ou no instrumento contratual.

8. REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. A contratação será realizada em **lote único**, não sendo admitido o parcelamento do objeto, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A adoção de **lote único** justifica-se pela natureza integrada, complementar e interdependente dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), que envolvem programas ocupacionais, avaliações ambientais, laudos técnicos, exames ocupacionais, treinamentos, sistema informatizado de gestão, atendimento das obrigações relacionadas ao eSocial e demais ações diretamente vinculadas ao objeto da contratação e necessárias à gestão integrada dos riscos ocupacionais e à proteção da saúde e da segurança dos servidores.

8.3. O parcelamento do objeto poderá comprometer a integração das informações, a uniformidade metodológica, a rastreabilidade dos registros, a compatibilidade, consistência e integridade entre os documentos técnicos e a adequada gestão das obrigações legais e regulamentares, aumentando os riscos de inconsistências, divergências técnicas e conflitos de responsabilidade.

O parcelamento do objeto poderá comprometer a integração das informações, a uniformidade metodológica, a rastreabilidade dos registros, a compatibilidade, a consistência e a integridade dos documentos técnicos, a adequada gestão das obrigações legais e regulamentares e a integração dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho do eSocial, aumentando os riscos de inconsistências, divergências técnicas e conflitos de responsabilidade.

8.4. A contratação em **lote único** favorece a centralização da gestão contratual e das responsabilidades técnicas, a integração dos programas e documentos de SST, a eficiência da fiscalização contratual, a padronização dos procedimentos e a





adequada gestão das informações ocupacionais produzidas no âmbito da contratação.

8.5. Considerando a elevada integração existente entre os serviços que compõem o objeto, conclui-se que o parcelamento não se mostra técnica nem operacionalmente recomendável, sendo a contratação em **lote único** a alternativa mais adequada para assegurar a efetividade das ações de Saúde e Segurança do Trabalho, a consistência, a integridade e a rastreabilidade das informações, a segurança jurídica e o atendimento do interesse público.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Considerando a natureza especializada dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, foi identificado que o mercado dispõe de empresas aptas a fornecer soluções integradas contemplando programas ocupacionais, avaliações ambientais, laudos técnicos, exames ocupacionais, treinamentos, sistema informatizado de SST, assessoria técnica e atendimento às obrigações relacionadas ao eSocial.

9.2. Verificou-se a existência de soluções disponíveis no mercado capazes de atender às necessidades da Administração, tanto por meio da contratação integrada dos serviços em lote único quanto mediante modelos fragmentados de contratação, concluindo-se, pelos fundamentos técnicos e operacionais expostos neste Estudo Técnico Preliminar, pela maior vantajosidade da contratação integrada.

9.3. A pesquisa de preços, estimativa de custos, análise comparativa de valores e demais procedimentos relacionados à formação do preço de referência serão realizados em etapa própria da fase preparatória da contratação, observados a legislação aplicável e os regulamentos municipais vigentes.

9.4. Os elementos técnicos, mercadológicos e econômicos obtidos durante a pesquisa de mercado integrarão os autos do processo administrativo e subsidiarão a elaboração do Termo de Referência, da estimativa da contratação e dos demais documentos pertinentes.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Prestação de serviços especializados de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), compreendendo a elaboração, gestão, implementação, atualização,





monitoramento e integração dos programas ocupacionais, avaliações ambientais, gerenciamento dos fatores de risco psicossociais relacionados à organização e às condições de trabalho, laudos técnicos, exames ocupacionais, treinamentos, registros ocupacionais, sistema informatizado de SST, atendimento das obrigações relacionadas ao eSocial e demais atividades acessórias diretamente vinculadas ao objeto contratado e expressamente previstas no Termo de Referência.

10.2. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

10.3. Implementação e gestão do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), nos termos da NR-01, incluindo a elaboração, manutenção e atualização do PGR, Inventário de Riscos e Plano de Ação.

10.4. Identificação, avaliação e gerenciamento dos fatores de risco psicossociais relacionados à organização e às condições de trabalho, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01).

10.5. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

10.6. Gestão dos exames ocupacionais, emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), manutenção dos prontuários ocupacionais e elaboração do Relatório Analítico do PCMSO.

10.7. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.

10.8. Laudo de Insalubridade – LI.

10.9. Laudo de Periculosidade – LP.

10.10. Análise Ergonômica do Trabalho – AET.

10.11. Gestão das informações previdenciárias necessárias à emissão e manutenção do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com os eventos do eSocial.

10.12. Programa de Prevenção de Acidentes com Materiais Perfurocortantes – PPAP quando aplicável às atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

10.13. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando aplicável às unidades e atividades desenvolvidas pela Administração Municipal sujeitas à legislação sanitária específica.

10.14. Realização de avaliações ambientais qualitativas e quantitativas dos agentes físicos, químicos e biológicos identificados nos ambientes e processos de trabalho, quando aplicáveis, observadas as metodologias, critérios técnicos e





limites de tolerância previstos na legislação vigente e em normas técnicas reconhecidas.

10.15. Disponibilização de sistema informatizado especializado para gestão integrada de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), em ambiente web, contemplando a gestão dos programas ocupacionais, riscos ocupacionais, fatores de risco psicossociais relacionados à organização e às condições de trabalho, exames ocupacionais, treinamentos, documentos técnicos, indicadores gerenciais, relatórios, ações preventivas e corretivas, rastreabilidade das informações, integração com o eSocial e suporte às atividades de gestão e fiscalização da Administração. O sistema deverá possuir mecanismos de controle de acesso por perfil de usuário, trilha de auditoria (logs), rastreabilidade das alterações e funcionalidades compatíveis com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O sistema deverá possuir mecanismos de backup periódico, recuperação de dados, exportação das informações e documentos, disponibilidade compatível com as necessidades da Administração e políticas de segurança da informação.

10.16. Realização e gestão dos treinamentos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho, em conformidade com as Normas Regulamentadoras e demais exigências legais aplicáveis.

10.17. Gestão, validação, geração e suporte ao envio das informações de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial, especialmente dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240, assegurando consistência técnica, rastreabilidade, integração com os programas ocupacionais e cumprimento dos prazos legais, observadas as competências legais do Município perante os órgãos competentes.

10.18. Integração, rastreabilidade e consistência técnica entre os programas ocupacionais, avaliações ambientais, laudos técnicos, avaliações dos fatores de risco psicossociais relacionados à organização e às condições de trabalho, exames ocupacionais, treinamentos, registros ocupacionais, sistema informatizado de SST, eventos do eSocial e demais informações produzidas no âmbito da contratação, assegurando compatibilidade, confiabilidade, integridade e coerência temporal dos dados, documentos e informações prestadas à Administração e aos órgãos competentes.





10.19. Execução dos serviços por profissionais legalmente habilitados, observadas as respectivas atribuições profissionais, responsabilidades técnicas e exigências legais aplicáveis.

10.20. A contratada deverá assegurar a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Termos de Responsabilidade Técnica (TRT), Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documentos equivalentes exigidos pelos conselhos profissionais competentes, sempre que aplicáveis.

11. QUANTITATIVOS ESTIMADOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, compreendendo a elaboração do Inventário de Riscos Ocupacionais, do Plano de Ação e a identificação, avaliação e gerenciamento dos fatores de risco psicossociais relacionados à organização e às condições de trabalho, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01)	01	Serviço
02	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	01	Serviço
03	Exames Clínicos Ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e demissionais), com emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), conforme demanda da Administração e diretrizes do PCMSO	240	Exames
04	Audiometria	36	Exames
05	Eletroencefalograma	36	Exames
06	Espirometria	36	Exames
07	Toxicológico de larga janela de detecção, quando exigido pela legislação aplicável, conforme demanda da Administração	20	Exames
08	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT	01	Serviço
09	Laudos de Insalubridade – LI	01	Serviço
10	Laudos de Periculosidade – LP	01	Serviço
11	Análise Ergonômica do Trabalho – AET	01	Serviço





12	Programa de Prevenção de Acidentes com Materiais Perfurocortantes – PPAP	01	Serviço
13	Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS	01	Serviço
14	Atendimento Técnico Especializado Presencial Sob Demanda em Saúde e Segurança do Trabalho, destinado ao atendimento de demandas técnicas extraordinárias, formalmente solicitadas pela Administração, não contempladas nos demais itens da contratação, observadas as atribuições legais dos profissionais responsáveis	48	Horas
15	Sistema Informatizado para Gestão Integrada de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), em ambiente web, incluindo implantação, parametrização, treinamento inicial, suporte técnico, atualizações necessárias durante a vigência contratual, gestão documental e integração com o eSocial	01	Solução
16	Treinamentos e capacitações em Saúde e Segurança do Trabalho exigidos ou recomendados pela legislação aplicável, compatíveis com as atividades desenvolvidas pelo Município e com os riscos ocupacionais identificados nos ambientes e processos de trabalho	232	Horas

11.1. As quantidades estimadas foram definidas com base no quantitativo atual de 240 servidores municipais, distribuídos entre as Secretarias e unidades administrativas, nos levantamentos preliminares das atividades desenvolvidas, no histórico ocupacional, nas exigências legais e regulamentares aplicáveis, nos riscos ocupacionais identificados ou potencialmente existentes e nas necessidades operacionais da Administração, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados à organização e às condições de trabalho.

A estimativa de horas destinadas a treinamentos e capacitações considerou as exigências previstas nas Normas Regulamentadoras e demais legislações aplicáveis, os riscos ocupacionais identificados ou potencialmente existentes nas atividades desenvolvidas pelo Município e as necessidades de capacitação decorrentes dos programas de Saúde e Segurança do Trabalho, cabendo ao Termo de Referência definir os treinamentos específicos a serem executados.





11.2. Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente ao dimensionamento da solução pretendida para fins de planejamento da contratação, podendo sofrer variações durante a execução contratual em razão de admissões, desligamentos, afastamentos, aposentadorias, alterações organizacionais e demais movimentações de pessoal.

11.3. As especificações técnicas, metodologias, critérios de execução, quantitativos detalhados, entregáveis e demais condições da contratação serão definidos no Termo de Referência.

11.4. Os serviços contratados deverão ser executados de forma integrada, assegurando compatibilidade, coerência técnica, consistência, confiabilidade e rastreabilidade entre os programas ocupacionais, laudos, avaliações, exames, treinamentos, sistema informatizado e informações relacionadas à gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, observadas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

11.5. Para fins desta contratação, considera-se que a identificação, avaliação e o gerenciamento dos fatores de risco psicossociais relacionados à organização e às condições de trabalho integram o escopo do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), não constituindo serviço autônomo ou independente, devendo seus custos estar contemplados no respectivo item da contratação.

12. ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATADO

A estimativa do valor da contratação será realizada em etapa própria da fase preparatória, mediante pesquisa de preços e elaboração do orçamento estimado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 23, bem como os normativos aplicáveis.

A contratação envolve serviços especializados e integrados de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), abrangendo programas ocupacionais, avaliações ambientais, avaliações dos fatores de risco psicossociais relacionados à organização e às condições de trabalho, laudos técnicos, exames ocupacionais, treinamentos, atendimento técnico especializado sob demanda, sistema informatizado de SST e atendimento das obrigações relacionadas ao eSocial.

Considerando a necessidade de consolidação dos quantitativos, requisitos técnicos e condições de execução da solução, a estimativa do valor da contratação





será elaborada com base nos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, nos quantitativos estimados e requisitos técnicos da solução pretendida, bem como na pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a obtenção de preços compatíveis com o mercado e a observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade para a Administração Pública.

Os quantitativos estimados, a memória de cálculo e os critérios técnicos utilizados para sua definição integrarão os autos do processo administrativo e subsidiarão a pesquisa de preços e a elaboração do orçamento estimado da contratação.

13. JUSTIFICATIVA DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, em lote único, com celebração de contrato administrativo de natureza continuada, com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação sucessiva, observados os requisitos e limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A adoção do lote único justifica-se pela natureza integrada, complementar e interdependente dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), que abrangem programas ocupacionais, avaliações ambientais, laudos técnicos, exames ocupacionais, treinamentos, sistema informatizado de SST, atendimento das obrigações relacionadas ao eSocial e demais atividades voltadas à gestão dos riscos ocupacionais e à proteção da saúde e segurança dos servidores.

13.3. A execução integrada dos serviços favorece a padronização dos procedimentos, a consistência técnica dos documentos, a rastreabilidade das informações, a centralização das responsabilidades técnicas e administrativas e a eficiência da fiscalização contratual, reduzindo riscos de inconsistências, divergências metodológicas e conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos.

13.4. A vigência contratual inicial de 12 (doze) meses mostra-se adequada para a implementação, execução e consolidação dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, assegurando a continuidade das ações preventivas, o cumprimento das obrigações legais e regulamentares e a adequada gestão das informações ocupacionais dos servidores.





13.5. Considerando a natureza continuada dos serviços e a permanência das obrigações relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho, o contrato poderá ser prorrogado, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, observadas as disposições legais aplicáveis e o interesse público.

14. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilidade da presente contratação.

14.2. A solução pretendida possui caráter integrado e autossuficiente, contemplando os serviços necessários ao atendimento das demandas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) da Administração Municipal, não dependendo da celebração prévia ou concomitante de outras contratações para sua adequada execução.

14.3. Eventuais contratações realizadas pela Administração em áreas afins não possuem relação de dependência com o objeto desta contratação, não interferindo em sua viabilidade técnica, operacional ou administrativa.

15. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATO E O PLANEJAMENTO

15.1. A presente contratação encontra-se alinhada às necessidades institucionais da Administração Municipal e aos objetivos relacionados à promoção da saúde e segurança dos servidores, prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, gerenciamento dos riscos ocupacionais, inclusive dos fatores de risco psicossociais relacionados à organização e às condições de trabalho, atendimento das Normas Regulamentadoras, cumprimento das obrigações relacionadas ao eSocial e fortalecimento das ações de Saúde e Segurança do Trabalho no âmbito municipal.

15.2. A contratação não consta do Plano de Contratações Anual (PCA), em razão de sua não implementação no âmbito do Município até o presente momento. Contudo, a necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada neste Estudo Técnico Preliminar, decorrendo de obrigações legais, administrativas e operacionais de caráter contínuo, indispensáveis à manutenção da conformidade





legal, da proteção à saúde e segurança dos servidores e da adequada gestão dos ambientes e processos de trabalho.

15.3. A contratação mostra-se compatível com o planejamento institucional da Administração e com as ações voltadas à gestão de pessoas, governança ocupacional, promoção da saúde e cumprimento das exigências legais aplicáveis à Saúde e Segurança do Trabalho.

16. RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1. Assegurar o atendimento das obrigações legais e regulamentares relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho (SST), garantindo a conformidade da Administração Municipal com as Normas Regulamentadoras, legislação trabalhista, previdenciária, sanitária e obrigações relacionadas ao eSocial.

16.2. Promover a melhoria contínua das condições e da organização do trabalho, por meio da identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos ocupacionais, incluindo agentes físicos, químicos, biológicos, fatores ergonômicos, riscos de acidentes e fatores de risco psicossociais relacionados à organização e às condições de trabalho, observada a hierarquia das medidas de prevenção prevista na NR-01.

16.3. Implementar e manter programas ocupacionais, laudos técnicos, avaliações, exames ocupacionais, treinamentos e demais instrumentos de gestão necessários à prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho e à proteção da saúde e segurança dos servidores.

16.4. Fortalecer a integração, consistência técnica, rastreabilidade e confiabilidade das informações relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho, assegurando compatibilidade entre programas ocupacionais, documentos técnicos, registros ocupacionais, sistema informatizado de SST e informações relacionadas ao eSocial.

16.5. Contribuir para a redução de acidentes de trabalho, afastamentos ocupacionais e passivos trabalhistas, previdenciários, administrativos e institucionais, promovendo a prevenção, o monitoramento da saúde ocupacional e o gerenciamento dos riscos ocupacionais.

16.6. Fortalecer a governança ocupacional, a fiscalização contratual, a tomada de decisão baseada em evidências e a eficiência administrativa, promovendo maior





transparência, segurança jurídica e melhoria contínua dos ambientes e processos de trabalho no âmbito da Administração Municipal.

16.7. Avaliar periodicamente a eficácia das medidas de prevenção implementadas, promovendo a melhoria contínua das condições de trabalho e do gerenciamento dos riscos ocupacionais.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

17.1. Para a adequada execução da contratação, a Administração deverá designar gestor e fiscal(is) do contrato, disponibilizar à contratada as informações, documentos, bases cadastrais e acessos necessários à execução dos serviços, bem como promover a articulação e cooperação entre todas as Secretarias Municipais e unidades administrativas abrangidas pela contratação, com o envolvimento dos respectivos Secretários Municipais, Diretores e demais responsáveis pelas unidades administrativas, visando assegurar o adequado levantamento das informações, o acesso aos ambientes de trabalho e a implementação das ações de Saúde e Segurança do Trabalho.

17.2. Também deverão ser adotadas as providências necessárias para viabilizar o acesso da contratada aos ambientes de trabalho, servidores, documentos e sistemas relacionados à execução dos serviços, observadas as normas de segurança, sigilo, proteção de dados pessoais e demais disposições legais aplicáveis.

17.3. Nesta etapa do planejamento, não foram identificadas necessidades de adequações estruturais relevantes, aquisições complementares ou outras providências extraordinárias para viabilizar a contratação pretendida.

18. POSSÍVEIS IMPÁCTOS AMBIENTAIS

18.1. A presente contratação possui baixo potencial de geração de impactos ambientais, considerando que seu objeto consiste predominantemente na prestação de serviços técnicos especializados de Saúde e Segurança do Trabalho.

18.2. A solução pretendida possui caráter preventivo e contribui para a melhoria das condições de trabalho, o gerenciamento dos riscos ocupacionais e a observância das normas ambientais, sanitárias e de Saúde e Segurança do Trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo Município.





18.3. A contratada deverá observar a legislação ambiental, sanitária e de Saúde e Segurança do Trabalho aplicável, bem como os princípios da sustentabilidade, da responsabilidade socioambiental e da adequada gestão dos resíduos relacionados às atividades abrangidas pela contratação.

18.4. A contratada deverá prestar orientação técnica à Administração quanto aos procedimentos relacionados à gestão de resíduos decorrentes das atividades de saúde ocupacional, especialmente quanto à identificação de riscos, segregação e acondicionamento adequado dos resíduos, observadas as normas aplicáveis. A coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos permanecerão sob responsabilidade do Município, diretamente ou por meio de empresa especializada contratada para essa finalidade.

18.5. A utilização de sistema informatizado e de meios eletrônicos para gestão dos documentos e informações relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho contribui para a redução do consumo de papel, o aumento da rastreabilidade das informações e a adoção de práticas administrativas ambientalmente sustentáveis.

19. FONTE DE RECURSOS

A definição da dotação orçamentária, da fonte de recursos e da disponibilidade financeira necessária à contratação será realizada pela unidade competente durante a instrução do processo administrativo, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação orçamentária aplicável e das normas municipais vigentes.

20. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

20.1. Com base nas informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, jurídica, administrativa e econômica da contratação, considerando a necessidade de atendimento das obrigações legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho (SST), a existência de soluções disponíveis no mercado e a adequação da solução proposta às necessidades da Administração Municipal.

20.2. A solução proposta mostra-se adequada para promover a melhoria das condições e da organização do trabalho, o fortalecimento das ações de prevenção, o gerenciamento dos riscos ocupacionais, a integração das informações





ocupacionais e o atendimento das exigências legais e das obrigações relacionadas ao eSocial.

20.3. A contratação contribui para a proteção da saúde e segurança dos servidores, o fortalecimento da governança ocupacional, a redução de passivos trabalhistas, previdenciários e administrativos, bem como para a melhoria da eficiência administrativa e da conformidade institucional.

20.4. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação, por representar solução adequada, necessária e vantajosa ao atendimento do interesse público, observados os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público.

21. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

21.1. A contratação mostra-se necessária para assegurar o cumprimento das exigências legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho, promovendo a proteção da saúde e segurança dos servidores, a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, o gerenciamento dos riscos ocupacionais e a conformidade com as obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

21.2. A adoção de solução integrada de Saúde e Segurança do Trabalho, contemplando programas ocupacionais, avaliações, laudos técnicos, exames ocupacionais, treinamentos, sistema informatizado de SST, assessoria técnica e atendimento das obrigações relacionadas ao eSocial, constitui alternativa tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa para o atendimento das necessidades da Administração Municipal.

21.3. A contratação contribui para o fortalecimento da governança ocupacional, da eficiência administrativa, da rastreabilidade das informações e da redução de passivos trabalhistas, previdenciários, administrativos e institucionais, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Sulina/PR, 01 de julho de 2026.



Nome: Sandro José Morio
CPF: ***.202.239-**

Assinado com certificado digital avançado

Técnico em Segurança do Trabalho
Coordenador do Núcleo Técnico de Saúde e
Segurança do Trabalho – NSST

Francimara Pires Klassen
Auxiliar Administrativa

Departamento de Compras e Contratações

Paço Municipal 25 de Julho - Rua Tupinambá, 68
(46) 98803-2134 | CEP 85565-970 | Sulina - PR



Nome: Francimara Pires
Klassen
CPF: ***.637.459-**

Assinado com certificado digital avançado

Documento assinado digitalmente em 02/07/2026 12:29:30
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/u76u7> para
verificar a autenticidade.

